



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



### PROJETO DE LEI 06/2018

De 25 de Junho de 2018



### DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 03/06/18 Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz  
PRESIDENTE (Tê)

“Inclui § 2º e § 3º no artigo 1º da Lei Municipal 1.720 de 14 de março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Diário Oficial Eletrônico para as publicações Oficiais do Município de Dumont”, passando o § Único do mesmo artigo a ser § 1º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § Único no artigo 1º da Lei Municipal 1.720 de 14 de março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Diário Oficial Eletrônico para as publicações Oficiais do Município de Dumont” para § 1º, sem alterações em sua redação.

**Artigo 2º** - Ficam incluídos § 2º e § 3º no artigo 1º da Lei Municipal 1.720 de 14 de março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Diário Oficial Eletrônico para as publicações Oficiais do Município de Dumont” com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os atos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Municipal Indireta como Portarias, Decretos, Contratos de Licitação, Aditamentos, Documentos anexos aos contratos de licitação, Resultado da Licitação, Leis Ordinárias e Leis Complementares e Lei Orgânica, deverão estar inseridos no Diário Oficial Eletrônico do Município criado por esta Lei, no prazo de 24 horas após sua emissão e assinatura do responsável pelo mesmo, em respeito à Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 em seu artigo 1º, § único, Inciso II.

§ 3º - O não cumprimento do referido prazo acarretará as sanções previstas nas Leis de acesso a informação e de transparência dos atos públicos podendo ser representado por cidadão comum ou agentes fiscalizadores dos atos públicos junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Dumont  
28/06/18 Est. São Paulo  
Encaminhe-se às Comissões  
Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz  
(Tê)  
Presidente



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fachini, aos 28 de Junho de 2.018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
(Pastor Júlio)  
=Vereador= PPS

EDUARDO L. LORENZATO FILHO  
(Eduardinho)  
=Vereador=MDB

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS  
(Décio Mecânico)  
=Vereador= MDB

LEANDRO CAZADORI DIANA  
(Trim)  
=Vereador=PP



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI N.º 06/2018

O presente Projeto de Lei Dispõe em INCLUIR § 2º e § 3º no artigo 1º da Lei Municipal 1.720 de 14 de março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Diário Oficial Eletrônico para as publicações Oficiais do Município de Dumont”, passando o § Único do mesmo artigo a ser § 1º.

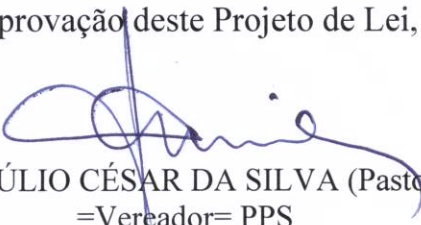
A Lei que criou o **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** veio para suprir a deficiência de informações ao Público e também reduzir economicamente os gastos com publicações em jornais de maior visualização e circulação dentro do município e região. Porém ressaltamos que a princípio este instrumento de transparência veio para fazer cumprir as INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO nº 28 de 28/05/1999; a LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 131 de 27/05/2009; A LEI FEDERAL Nº 12527 de 18/11/2011 que tem entre seus objetivos:

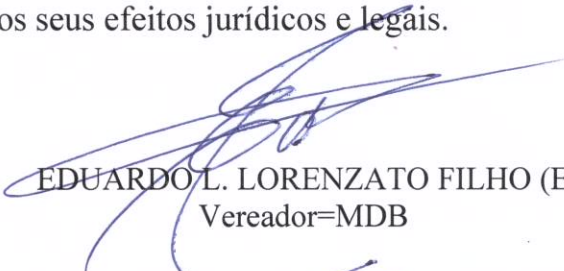
- promover e incrementar a transparência na gestão pública;
- permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis;
- incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos;
- contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de prevenção e de combate à corrupção.


Neste sentido, o presente projeto de lei pretende alterar a lei inicial dando a ela maior efetividade e prazo para que estes atos estejam ao alcance da sociedade e órgãos fiscalizadores em um prazo até maior que o disposto no Artigo 1º Parágrafo Único, Inciso II da lei Federal Complementar 131 que a contexto diz ser “**TEMPO REAL**”.


Quando um Ato Público é deixado de ser publicado ou mesmo sofre atrasos mensuráveis na publicação o Ato se torna prejudicado quanto ao controle público e o controle social, cuja transparência das contas públicas e Atos são essenciais, seja para o gestor, seja para o cidadão, seja para os órgãos de controle e fiscalização. É com este objetivo que apresentamos o presente projeto no sentido de aperfeiçoá-lo e criar a verdadeira cultura da transparência.

Sendo o que se apresentava para o momento, requeremos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

  
JÚLIO CÉSAR DA SILVA (Pastor Júlio)  
=Vereador= PPS

  
EDUARDO L. LORENZATO FILHO (Eduardinho)  
Vereador=MDB

  
DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS  
(Décio Mecânico)  
=Vereador= MDB

  
LEANDRO CAZADORI DIANA  
(Trim)  
=Vereador=PP